

NOTA TÉCNICA

Número: 16/2024

Data: 28/11/2024

Origem: AR/GDT/UPA

Referência: Pedido de impugnação do Edital nº 90090/2024

Processo nº: 59500.004220/2024-08 -e

Objetivo: Subsidiar decisão quanto ao pedido de impugnação do Edital nº 90090/2024, que tem por objeto o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de motores de rabeta destinados à implantação de ações de estruturação das cadeias produtivas em diversos municípios localizados na área de atuação da Codevasf no estado do Amapá, distribuídos em 02 (dois) itens, conforme descrito no Anexo II do Termo de Referência.

Histórico e Contextualização:

Em 18/11/2024, foi publicado o Edital Pregão Eletrônico nº 90090/2024, visando à seleção de empresas para o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de motores de rabeta destinados à implantação de ações de estruturação das cadeias produtivas, no estado do Amapá.

Em 26/11/2024, a empresa REGIONAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., CNPJ: 06.313.358/0001-50, através de e-mail, apresentou pedido de impugnação ao Edital nº 90090/2024 (peça 1), exigindo a origem dos recursos orçamentários no certame.

Em 28/11/2024, a PR/SLC, por meio de despacho, solicitou análise do pleito (peça 3).

Análise Técnica:

De acordo com a legislação aplicável, **artigo 17º do Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023, em licitações na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de indicação prévia de disponibilidade de créditos orçamentários, sendo esta necessária quando da formalização do contrato ou instrumento similar.

Ademais, adotou-se o Sistema de Registro de Preços, devido a dispensa de alocação orçamentária e contratação imediata, e a possibilidade de flexibilizar as contratações ao longo do ano com vistas ao atendimento de demandas, podendo ser entregas parceladas dos motores de rabeta, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários.

Considerações Finais:

Diante do exposto, como subsídio ao pregoeiro, esta área técnica se apresenta pelo indeferimento do pedido de impugnação ao Edital nº 90090/2024, visto que a exigência de indicação antecipada da dotação orçamentária seria incompatível com a modalidade escolhida para o certame.

Responsável pelas informações:

Tadeu de Campos Ramos
Analista em Desenvolvimento Regional
AR/GDT/UPA

De acordo:

Hermano Luiz Carvalho dos Santos
AR/GDT/UPA
Chefe